

Bruxelas, 25 de novembro de 2019
(OR. en)

13828/19

**Dossiê interinstitucional:
2010/0180(NLE)**

**AVIATION 241
RELEX 1011
RHJ 8**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Proposta alterada de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu, apresentado pelo Conselho

1. O acordo em epígrafe resultou do mandato, conferido à Comissão pelo Conselho a 30 de novembro de 2007, para encetar negociações com o Reino Hachemita da Jordânia obre um acordo geral de transporte aéreo.
2. Em 24 de junho de 2010, a Comissão apresentou ao Conselho as suas propostas de decisões do Conselho: uma relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo e outra relativa à celebração do Acordo.
3. O Acordo foi assinado em 15 de dezembro de 2010. A Decisão relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo, juntamente com o texto do Acordo, foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 6 de dezembro de 2012¹.

¹ JO L 334 de 06.12.2012, pp. 1-30.

4. O processo de ratificação foi concluído por todos os Estados-Membros a 13 de julho de 2018, com exceção da República da Croácia, prevendo-se no entanto que a República da Croácia adira ao Acordo em conformidade com o procedimento previsto no Ato de Adesão anexado ao seu Tratado de Adesão de 5 de dezembro de 2011.
5. A 5 de novembro de 2019, a Comissão apresentou uma proposta alterada de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, nomeadamente a fim de ter em conta a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 28 de abril de 2015 no processo C-28/12.
6. O Grupo da Aviação analisou a proposta alterada, tendo chegado a acordo sobre a mesma a 14 de novembro de 2019.
7. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto da decisão alterada do Conselho relativa à celebração do Acordo foi ultimado pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.
8. A fim de preparar a celebração do Acordo, convida-se o Coreper a sugerir ao Conselho que, na parte "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, constante do documento J/L 14209/19, bem como o texto do Acordo constante do documento J/L 14366/10.
